

## RESOLUÇÃO Nº 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS GYN) na sua 306ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 18 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 8.088 de 10 de janeiro de 2002; e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e pelo Regimento Interno do CMS cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata e,

**Considerando** o caráter deliberativo do controle social, destacando que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instâncias máximas do SUS, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei Complementar nº 141/2012, §4º, artigo 30);

**Considerando** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Arts. 94 ao 101, que republica a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, e estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** a Portaria GM nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GMS/MS, de 21 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

**Considerando** que as dificuldades enfrentadas por esse Conselho no que tange a insuficiência de pessoal, suporte técnico, infraestrutura e outras condições para o pleno funcionamento, ocasionou o atraso na análise do Relatório Anual de Gestão do ano de 2021;

**Considerando** o Relatório Anual de Gestão 2021 com 45% de metas executadas e 55% de metas não cumpridas, onde o orçamento executado foi 63,37% acima do previsto, ou seja, um total de execução correspondente a R\$ 1.687.140.499,61;

**Considerando** a interferência da Pandemia COVID-19 e os alocados emergencialmente dos governos, sobretudo, da União;

**Considerando** o Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento apresentado na 306ª Reunião Ordinária do CMS -GYN.

**Resolve:**



**Art. 1º** Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021, com as seguintes ressalvas e recomendações;

I - Ressalvando que 07 diretrizes com 157 metas, das quais 68 foram cumpridas, 52 cumpridas parcialmente e 89 não cumpridas. De forma objetiva, o grau de eficácia da SMS ficou em 43,31% ao passo que 56,68% constituem metas não cumpridas. Já em termos financeiros, o orçamento previsto foi de R\$ 1.032.704.154,49 e executado no valor de R\$ 1.687.140.499,61, ou seja, execução de 163,37% do previsto. Destaca-se o fato de que foram 56,68% das metas não cumpridas, e de que se gastou 63,37% a além do previsto. Na análise do RAG 2021 foi necessário considerar a interferência significativa da Pandemia – COVID-19. Nesse ano, a diretriz 7: “Estruturação de medidas para redução da morbimortalidade decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus/COVID-19 mediante ações de Vigilância, Prevenção, Atenção e Promoção à Saúde a fim de conter e mitigar seus impactos na população” teve uma previsão orçamentária de R\$ 100.000.000,00, e o gasto foi de 202.018.505,65 (202,02%), ou seja, gastou-se mais 102,02% do previsto. A interferência da COVID-19 no ano de 2021 exige cautela na apreciação desse RAG em contraposição a normalidade dos serviços dispensados nas unidades de saúde.

II – Recomenda a abertura de auditoria pelo Departamento Nacional de Auditoria SUS através da Seção de Auditorias (SEAUD) ou setor correspondente em Goiás para identificação e apreciação de possíveis não conformidades no ano de 2021 não identificadas pela COFIN;

III – Recomenda que o referido parecer seja encaminhado aos órgãos de controle externo para conhecimento, dentre eles, MP e TCM.

**Art. 2º** Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde a homologação desta Resolução nos termos do artigo 12 da Lei 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Venerando Lemes de Jesus**  
**Presidente**

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_

Homologo esta resolução em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

**“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”**

6ª Avenida, Área 58, Lt. 1-7, Setor Leste Vila Nova

CEP: 74645-080 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661

e-mail: [conselhodesaudegoiania@gmail.com](mailto:conselhodesaudegoiania@gmail.com)